



PROJETO DE LEI N° 045/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
APROVADO EM <u>PRIMEIRA</u> DISCUSSÃO E		
VOTAÇÃO <u>04</u> / <u>10</u> / <u>2021</u> POR		
<u>9</u> VOTOS FAVORAVEIS. <u>0</u> VOTOS		
CONTRARIOS E <u>0</u> AUSENTES		
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO		

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL		
APROVADO EM <u>SEGUNDA</u> DISCUSSÃO E		
VOTAÇÃO <u>13</u> / <u>10</u> / <u>2021</u> POR		
<u>9</u> VOTOS FAVORAVEIS. <u>0</u> VOTOS		
CONTRARIOS E <u>0</u> AUSENTES		
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO		

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA da Administração Pública Municipal de Itaúna do Sul - PR, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul, estabelecendo, para o período, as diretrizes, Programas com seus respectivos objetivos, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital em Programas de duração continuada e temporário do município, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Despesas no nível de Categoria Econômica e Natureza da Despesa e Receitas por Categoria Econômica.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da Ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo: o resultado que se pretende alcançar com a realização das Ações de Governo;

III - PÚBLICO ALVO: a população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o Programa;

IV - Projeto, Atividade e Operações Especiais: a especificação da natureza da Ação que se pretende realizar;

V - Ação: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do Programa;

VI - Produto: a designação que se deve dar ao principal bem ou serviço resultante da Ação governamental na execução do Programa;

VII - Unidade de Medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 2º - As Metas da Administração Pública Municipal constituída por Projetos. Atividades e operações especiais para o quadriênio de 2022 a 2025, consolidadas por Programas, são aquelas constantes dos anexos integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produtos e as Unidades de Medidas, estão detalhados em cada projeto e atividade, demonstrados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações orçamentárias no Plano Plurianual-PPA, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa, as modificações consequentes.

§ 1º Os procedimentos orçamentários anuais constituem reavaliações automáticas do Plano Plurianual, decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município de Itaúna do Sul.

§ 2º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, aumentando ou diminuindo as Metas físicas estabelecidas das Ações orçamentárias, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, para compatibilizar as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - Os Programas prioritários da Administração Pública Municipal em cada exercício financeiro serão extraídos dos Anexos desta Lei, e incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que servirá de base para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - A programação constante no Plano Plurianual PPA para 2022 a 2025, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro municipal, das Operações de Créditos internas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 10 - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Serão efetuadas audiências públicas quadrimestralmente para avaliações das metas fiscais, a fim de mostrar a consecução dos objetivos dos programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressamente os resultados atingidos no quadrimestre.

§ 2º As avaliações de que trata o parágrafo anterior, será efetuado na Câmara municipal, de forma a atender os dispositivos da Lei de Responsabilidade fiscal n 101/2000 sob a forma de relatórios.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 04 DE OUTUBRO DE 2021.


Israel dos Santos
Presidente do Legislativo

 8